



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 26/2023/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Trata-se de solicitação do Município de Ourém/PA para a inclusão na lista dos entes federativos beneficiários da CFEM que tratam a Lei nº 8.001/1990, o Decreto nº 11.659/2023 e a Resolução ANM nº 143/2023 (SEI 10399062).

2. INTRODUÇÃO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos Municípios afetados pela atividade de mineração, Ourém/PA, com base no § 4º do Art. 5º e no § 2º do Art. 12 da Resolução ANM Nº 143, de 21 de novembro de 2023, solicitou, tempestivamente, a inclusão do Município na lista dos entes federativos beneficiários da compensação de afetados por ferrovias e estruturas de mineração.

3. ANÁLISE

Na solicitação não foi informada qual foi a substância mineral viabilizada pela presença das estruturas existentes no município. Ressalta-se que, conforme o Art. 3º da Resolução ANM 143/2023, “O cálculo da CFEM a ser distribuída para o Distrito Federal e os municípios afetados pela atividade de mineração será apurado considerando fatores de distribuição anuais por substância mineral” (grifo nosso). Adicionalmente, informa-se que no RAL ano-base 2022 nenhum processo minerário declarou a existência de estruturas de mineração em Ourém/PA.

4. DECISÃO

Com base na Lei nº 8.001/1990, no Decreto nº 11.659/2023 e na Resolução ANM nº 143/2023, INDEFERE-SE a solicitação Ourém/PA para a inclusão na lista dos entes federativos beneficiários da compensação de afetados pelas atividades de mineração.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 08/12/2023, às 02:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **10510364** e o código CRC **20D9E2E9**.
